

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, de 2019**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Fica alterado o art. 3º da Medida Provisória n.º 907, de 27 de novembro de 2019, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 60. Até 31 de dezembro de 2024, fica reduzida a 6% (seis por cento) a alíquota do imposto de renda retido na fonte incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, até o limite global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, nos termos, limites e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.’”

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2019

**Deputada CLARISSA GAROTINHO**

**PROS/ RJ**

